

LEI Nº 36/71

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a iniciar as Obras de calçamento ou pavimentação das ruas da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a iniciar as obras de calçamento ou pavimentação das ruas da cidade.

Art.2º - Os Artigos 272 a 277, da Lei nº 2/70, de 27 de Janeiro de 1.970, (Código Tributário Municipal), servirão de base, quanto a interpretação e o custo das obras, citado no Artigo anterior da presente Lei.

Art.3º - Ao iniciar-se as obras de calçamento ou pavimentação de uma rua, os proprietários dos terrenos serão notificados e terão 15 (quinze) dias de prazo para assinarem a documentação e optarem por uma das seguintes modalidades de pagamento:

I - a vista

II - 6 (seis) parcelas iguais em valor - mensal

III - 12 (doze) parcelas mensais de igual valor

IV - 18 (dezoito) parcelas mensais de igual valor

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados em parcelas mensais, serão acrescidas de juros e demais despesas bancárias ou de Financiadoras, conforme o caso.

Art.4º - O proprietário ou proprietários que infringirem qualquer Artigo da presente Lei, será lhes aplicado a modalidade de cobrança em 6 (seis) parcelas mensais de igual valor, acrescido das custas judiciais, além das multas previstas no Código Tributário Municipal.

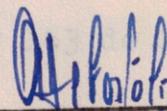
Parágrafo Único - Caso o devedor ou devedores não cumprirem com as disposições do presente Artigo será interdito de imediato o terreno ou terrenos.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 23 dias do mês de novembro de 1.971

OBS:

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 248 de 25/02/72



Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL

OBS: Publicado no "Diário Oficial do Estado do Paraná" nº 248 de 25/02/72